

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°. 4926, 20 DE MAIO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº. 4.812, de 25 de junho de 2008, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revogado o parágrafo único do art. 2° da

Lei nº. 4.812, de 25 de junho de 2008.

Art. 2°. Ficam incluídos os seguintes parágrafos no art.

2° da Lei n°. 4.812, de 25 de junho de 2008:

Art. 2° - (...)

"§1° - Para a construção da casa residencial, poderá ser realizado financiamento junto à Entidades Financeiras Estaduais ou Federais, através de parcerias, cooperação ou convênios celebrados por intermédio do Poder Público

Municipal.

§2º - Os lotes não edificados poderão ser objetos de

venda e compra, exclusivamente para fins de financiamento dos diversos programas de acesso à moradia, geridos pela Caixa Econômica Federal.

§3° - Nas hipóteses do parágrafo anterior, não se

aplicam as disposições relativas à concessão de direito real de uso, previstas na Lei nº.

4.180/2004.

PREFETUPA MUNDA DE PINDAMONHANGABA EV NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12 420-010 ELEA A SELEZ SGAR-2223 - WSIV PINDAMONHANGABA SP.GOV BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

§4° - Nos casos previstos no § 2°. desta Lei, o adquirente não poderá inscrever-se em outro projeto de moradia no Município.

Art. 3°. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n°. 4.812, de 25 de junho de 2009.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

José Antenor Correa da Silva

Secretario de Obras e Serviços

Jurídicos em 20 de maio de 2009.

AUX II USUN

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos